



PROCESSO	Nº 402/2017
ASSUNTO	DENÚNCIA – PROTOCOLO Nº 168/2017
INTERESSADOS	FÁBIO LUIS DILLMANN RIBEIRO – DENUNCIANTE TIAGO HOLZMANN DA SILVA (CHAPA 03-RS) – DENUNCIADO

DELIBERAÇÃO Nº 004/2017 – CE-CAU/RS

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre, na sede do CAU/RS, no dia 27 de outubro de 2017, no uso das competências que lhe conferem a Resolução nº 122/2016, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos narrados e anexo apresentado pelo denunciante na Denúncia registrada no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) sob o Protocolo nº 168/2017, em 23/10/2017, às 12:03:08;

Considerando a defesa e anexos apresentados pelo denunciado no dia 25/10/2017, às 10:24:27, em resposta ao Despacho exarado por esta CE-RS em 23/10/2017, às 16:21:52.

DELIBERA:

1. Que a defesa enviada pela Chapa 03-RS à CE-RS não contempla o exigido quando da admissibilidade da denúncia encaminhada no dia 23/10/2017, ou seja, apresentação das informações entre os dias 08/09/2017 e 12/09/2017;
2. Que, como forma de sanção, a Chapa 03-RS ficará indisponível no site do CAU/RS das 00:00 horas às 23:59 horas do dia 28/10/2017 (sábado);
3. Que, como forma de sanção, a Chapa 03-RS deverá suspender da Rede Mundial de Computadores (Internet) toda e qualquer publicidade ou conteúdo de sua campanha das 00:00 horas às 23:59 horas do dia 28/10/2017 (sábado);
4. Que esta decisão substituirá o material de campanha durante o prazo afixado e as chapas participantes receberão cópia da mesma;
5. Cumpra-se.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2017.

ADROALDO XAVIER DA SILVA
Coordenador

FLAVIO AMARAL LIMA
Coordenador Adjunto

FAUSTO HENRIQUE STEFFEN
Membro Titular